



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2.332, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE O PROCESSO ANUAL DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS AO PESSOAL DOCENTE PERTENCENTE AO QUADRO EFETIVO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NAS RESPECTIVAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **Prefeito Municipal de Muzambinho**, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e na forma do inciso IX, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a necessidade de fixar critérios para atribuição de aulas na Rede Municipal de Ensino;

Considerando as disposições contidas na Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação;

Considerando a necessidade de garantir os direitos iguais na atribuição de aulas aos docentes, equiparando-os em seus distintos níveis de concurso, habilitação e qualificação,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Processo Geral de Atribuição Anual de Aulas a serem observados pelos professores efetivos na Rede Pública Municipal, nos termos deste Decreto.

Art. 2º O Processo Geral de Atribuição de Aulas tem os seguintes objetivos:

I – definir critérios e estabelecer normas a serem observados pelos Profissionais da Educação Básica da Rede Pública Municipal, na escolha de aulas;

II – atribuir aulas aos professores ocupantes de cargo efetivo, do quadro do magistério, habilitadas para as disciplinas de base comum e da parte diversificada, para compor o quadro docente das Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 3º Para a realização do Processo Geral de Atribuição de Aulas, a Secretaria Municipal de Educação deverá observar a seguinte ordem de prioridade:

I – professor com maior tempo de efetivo exercício na carreira de magistério público municipal;

II – professor com idade maior;

III - professor com residência na mesma região da unidade de ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – professor que tiver melhor frequência, assiduidade e menor número de licenças;

V – professor com a maior prole.

Art. 4º No cancelamento de aulas e/ou turmas, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, durante o ano letivo, fica o professor à disposição da Secretaria Municipal de Educação para ser novamente lotado, onde houver disponibilidade de vagas.

Art. 5º A atribuição de aulas é obrigatória para todos os professores lotados na unidade escolar.

Parágrafo único. O professor afastado do exercício de docência para tratamento médico, licença prêmio e/ou licença maternidade, deverá participar do Processo Geral de Atribuição de Aulas, assumindo as turmas ao término da respectiva licença.

Art. 6º O professor que não puder comparecer na atribuição de aulas deverá justificar a sua ausência e nomear um representante através de procuração para fazer a escolha de turmas e/ou disciplinas em seu nome.

Parágrafo único. O professor que deixar de participar do Processo de Atribuição de Aulas, previsto neste Decreto, ficará à disposição da unidade escolar designada pela Secretaria Municipal de Educação, para atribuição nas vagas remanescentes.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir do ano letivo de 2019, ficam revogados os decretos nº 1.672 de 07 de Dezembro de 2010 e nº 2.142 de 08 de abril de 2016.

Muzambinho, 05 de dezembro de 2018


Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito Municipal


Marcos Donizetti de Almeida
Secretário Municipal de Administração Geral e Planejamento

Registrado e Publicado no local
de costume, no saguão desta

Prefeitura

Em: 05/12/2018